



**CONSELHO
DA UNIÃO EUROPEIA**

Bruxelas, 25 de Novembro de 1999 (29.10)

13409/99

LIMITE

MIGR 69

NOTA PONTO "A"

de: Secretariado-Geral

para: Conselho

nº doc. ant.: 12134/99 MIGR 64

Assunto: **Implicações do Tratado de Amesterdão nas cláusulas de readmissão previstas em acordos comunitários e em acordos entre a Comunidade Europeia, os seus Estados-Membros e países terceiros**
– **Adopção de uma decisão do Conselho**

1. No final de 1995, o Conselho estabeleceu uma relação entre o repatriamento de pessoas em situação ilegal no território de um Estado-Membro e a celebração de acordos europeus de associação e de cooperação, e acordou em cláusulas de readmissão a prever nos acordos comunitários e nos acordos mistos (doc. 12509/95 RELEX 45 para os acordos comunitários e doc. 4272/96 ASIM 6 + COR 1 (gr,p,s) para os acordos mistos).
2. Nos termos do Tratado de Amesterdão, um dos objectivos comunitários no domínio da política de imigração consiste no repatriamento de pessoas residentes nos Estados-Membros em situação ilegal (nº 3 do artigo 63º do Tratado que institui a Comunidade Europeia). A Comunidade Europeia é, assim, competente para celebrar com países terceiros acordos de readmissão.
3. As cláusulas-modelo adoptadas pelo Conselho para as directrizes de negociação de acordos mistos devem ser por conseguinte adaptadas.

4. Na sua reunião de 24 de Novembro de 1999, o **Comité de Representantes Permanentes** chegou a acordo sobre o texto da decisão relativa à inclusão de cláusulas-modelo de readmissão nos acordos comunitários e nos acordos celebrados entre a Comunidade Europeia, os seus Estados-Membros e países terceiros, como consta do Anexo, e acordou em sugerir ao Conselho que aprove esse acordo na parte "A" da Ordem do Dia de uma das suas próximas sessões.
-

**Decisão do Conselho relativa à inclusão
de cláusulas-modelo de readmissão nos acordos comunitários
e nos acordos celebrados entre a Comunidade Europeia,
os seus Estados-Membros e países terceiros**

O Conselho da União Europeia decidiu que as cláusulas-modelo infra deverão ser incluídas em todos os futuros acordos comunitários e em acordos celebrados entre a Comunidade Europeia, os seus Estados-Membros e países terceiros

"Artigo A

A Comunidade Europeia e o Estado X acordam em cooperar na prevenção e no controlo da imigração ilegal. Para tal:

- o Estado X aceita readmitir qualquer dos seus nacionais ilegalmente presente no território de um Estado-Membro da União Europeia, a pedido deste último e sem quaisquer outras formalidades;

- e cada Estado-Membro da União Europeia aceita readmitir qualquer dos seus nacionais, tal como definido para efeitos comunitários, ilegalmente presente no território do Estado X, a pedido deste último e sem quaisquer outras formalidades.

Além disso, os Estados-Membros da União Europeia e o Estado X fornecerão aos respectivos nacionais os documentos de identificação necessários para esse efeito.

Artigo B

As Partes aceitam celebrar um acordo, mediante pedido, entre o Estado X e a Comunidade Europeia para regulamentar as obrigações específicas do Estado X e dos Estados-Membros da União Europeia, relacionadas com a readmissão, nomeadamente a obrigação de readmissão de nacionais de outros países e de apátridas.

Artigo C

Enquanto não tiver sido celebrado o acordo com a Comunidade referido no artigo B, o Estado X aceita celebrar, a pedido de um Estado-Membro, acordos bilaterais com os Estados-Membros da União Europeia para regulamentar as obrigações específicas de readmissão entre o Estado X e o Estado-Membro em questão, nomeadamente a obrigação de readmissão de nacionais de outros países e de apátidras.

Artigo D

O Conselho de Cooperação analisará todos os esforços conjuntos a desenvolver para prevenir e controlar a imigração ilegal."
